



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2022, de 12 de Julho de 2022.

**“ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS EM
VIAGEM A SERVIÇO, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 749/91 de 02 de maio de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de diárias conferida a servidores públicos do Poder Executivo, nos casos de viagens de relevante interesse público, passam a vigorar com a redação alterada e consolidada por este Decreto.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Ao Servidor Municipal que a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Os valores a que se refere o caput deste artigo possuem natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

indenizatória, não incidindo sobre as mesmas desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

§ 2º - Os afastamentos serão autorizados pelos Secretários Municipais ou dirigentes das Entidades em que o servidor estiver efetivamente subordinado, independente do vínculo funcional.

§ 3º - Os afastamentos para o Exterior (fora do território Nacional) deverão ser submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º A concessão de diárias para deslocamentos que recaiam em dias de sábado, domingo, feriado ou de ponto facultativo deverá ser justificada, antecipadamente por titular de unidade interessada, mediante apresentação das razões de trabalhos nesses dias.

Art. 4º - As despesas com diárias correrão à conta da dotação orçamentária própria do órgão ou entidade à qual o servidor estiver efetivamente subordinado, independente do vínculo funcional.

CAPÍTULO II
DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS A SERVIÇO

Art. 5º - A Administração Pública fornecerá, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, transporte aos servidores públicos que efetuem viagem a serviço.

Parágrafo único – O servidor que optar em realizar a viagem com veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

próprio, se responsabilizará pelas despesas decorrentes desta, ficando a Administração isenta de quaisquer ônus.

Art. 6º - À medida que a viagem seja em veículo oficial, conduzido por motorista ou servidor autorizado para tal, no momento da solicitação de diárias para o conduzido deverá ser solicitada também a diária do condutor. Portanto, quem utilizar-se dos serviços do motorista deverá providenciar-lhe a diária correspondente.

Art. 7º - As solicitações de passagens deverão observar a programação prévia realizada pela entidade, obedecendo as fases da despesas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2020 – LRF, e devem ser solicitadas diretamente ao Setor de Compras.

Art. 8º - A Administração deverá optar sempre pela passagem da classe mais econômica disponível, cabendo ao dirigente da entidade submeter à justificativa para contratação quando for adquirida passagem em classe diversa, ao Secretário de Finanças e ao Controlador Geral do Município para a autorização.

CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS

Art. 9º - Consideram-se diárias as indenizações destinadas a compensar despesas de alimentação e pousada do servidor público civil, em viagem por motivo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - Não se concederá diária:

- I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função fora dos limites do Município;
- II - quando o deslocamento de ida e volta à sede do Município NÃO EXCEDER o período de 04 (quatro) horas;
- III - quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

Art. 10º - Ficam fixados os valores das diárias dentro dos limites territoriais do Estado e fora dele concedidas aos servidores públicos, em viagem a serviço, conforme tabela constante do Anexo Único do presente Decreto, e serão atualizados anualmente ou de acordo com a discricionariedade do chefe do poder executivo, conforme o valor da UFIS – Unidade Fiscal do Município de Sidrolândia do exercício fiscal.

§ 1º - A diária de pousada (100%) só será devida quando o agente público em viagem a serviço necessitar pernoitar no local de destino.

§ 2º - Quando a Administração contratar Hotel para pernoite, será concedido apenas a diária correspondente à alimentação do servidor, conforme previsto no Art. 12º deste Decreto.

§ 3º - Quando o afastamento se der fora dos limites do Território Nacional, a diária será acrescida de mais 100% (cem por cento) no valor total fixada para os deslocamentos fora dos limites do Estado.

§ 4º - Quando o afastamento se der para o Município de domicílio do servidor, não será concedido a Diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º - Na fixação das diárias a que se refere este Decreto serão desprezadas as frações de centavos, de acordo com as regras de arredondamento para mais ou para menos, seguindo a Norma ABNT NBR 5891.

Art. 11º - Fica fixado o limite de até 4 UFIS para custear despesas de alimentação para servidores “DEMAIS CARGOS” do Anexo I deste Decreto, que se deslocar para Assentamentos e Distritos do próprio município, desde que não seja possível o retorno para almoço ao local de origem sem comprometimento das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único - A autoridade concedente deverá justificar a necessidade da concessão e responsabilizar-se-á solidariamente com o servidor, em caso de desobediência aos ditames legais.

Art. 12º - As diárias de alimentação serão pagas em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando o afastamento da sede for superior a 04 (quatro) horas, de acordo com as localidades previstas no Anexo I deste Decreto

Art. 13º - As diárias serão pagas, preferencialmente, com antecedência em relação à data prevista para a viagem.

Art. 14º - Os pedidos de concessão de diárias serão autorizados pelo Dirigente do órgão ou Secretário Municipal e processados pela própria secretaria/entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15º – O ato de concessão de diária deverá conter os dados do servidor como: Nome completo, CPF, matrícula, cargo ou função, símbolo do cargo, duração do afastamento em dias e horas, nº da Conta Corrente e Agência Bancária para depósito, destino da viagem, justificativa e os valores a serem pagos.

Parágrafo Único Quando ocorrer prorrogação de viagem a serviço, a concessão e o pagamento das devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processados com inclusão obrigatória no pedido inicial.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Caso o servidor público civil retorne da viagem a serviço em prazo inferior ao previsto inicialmente deverá restituir o excedente de diárias já percebidos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do retorno.

Art. 17º - Sendo cancelada a viagem a serviço, o servidor público, deverá devolver os valores recebidos a título de diárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - No caso de não realização da viagem a serviço, deverá ser efetuado o imediato cancelamento de passagens aéreas e terrestres já contratadas, cabendo à autoridade competente no âmbito de cada órgão ou entidade apurar responsabilidades quando daí decorrerem despesas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 18º - A autoridade que arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente com o servidor beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 19º. Caberá a Controladoria Geral do Município de Sidrolândia/MS fiscalizar a aplicação deste Decreto.

Art. 20º. A concessão de diárias, sua prestação de contas e todas as demais responsabilidades deverão obedecer a Instrução Normativa elaborada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 12 de Julho de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022

CATEGORIA FUNCIONAL	CAMPO GRANDE MS	DEMAIS MUNICÍPIOS INTERIOR DO ESTADO	FORA DOS LIMITES DO ESTADO
Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Controlador Geral	14 UFIS	57 UFIS	100 UFIS
Secretários Especiais, Secretários Adjuntos, Subprefeitos, Chefe de gabinete (Símbolos CCDS 01, 02, 03)	14 UFIS	42 UFIS	71 UFIS
Procuradores Adjuntos, Procuradores Especializados, Diretor de Departamento, Coordenador Executivo, Diretor Presidente de Fundação, Presidente do IMPS (Símbolos CCDS 04, 05, 06, 08; CCAS 01, 02)	14 UFIS	35 UFIS	57 UFIS
Cargos Efetivos e Contratados de Nível Superior	14 UFIS	35 UFIS	57 UFIS
Demais Cargos	14 UFIS	30 UFIS	50 UFIS

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal